



REGULAMENTO INTERNO DO ASSOCIADO

Capítulo I Generalidades

Artigo 1º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entendem-se como:

- a) **Associação:** a ONG Grupo de Socorro Animal de Portugal, também designada abreviadamente por SOS Animal, proprietária do Hospital.
- b) **Hospital:** o Hospital Veterinário Solidário SOS Animal, localizado na Estrada do Paço do Lumiar, Lote R4, Loja A, em Lisboa.
- c) **Associado:** qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado e público que preencha os requisitos previstos para o efeito no Regulamento da Associação, e que após terem preenchido e assinado presencialmente a proposta de inscrição na Associação constante de impresso próprio, veja a sua admissão aprovada e proceda ao pagamento da respetiva quota anual, aprovada em Assembleia Geral e cujo valor é referido no presente Regulamento.
- d) **Direção:** o órgão de gestão executiva da Associação SOS Animal, com a composição e competências definidas nos respetivos Estatutos, cujos titulares não se confundem com a hierarquia existente no Hospital.

Artigo 2º

Inscrição e admissão como Associado

- 1 – A inscrição como Associado da SOS Animal é requerida pelo interessado, mediante o preenchimento e assinatura presencial do impresso de inscrição e sua entrega, acompanhado da documentação necessária, no Hospital.
- 2 – O preenchimento do impresso e a veracidade dos factos nele relatados são da exclusiva responsabilidade do requerente.
- 3 - A quota anual tem o valor mínimo de 25€ (vinte e cinco euros) para pessoas singulares, e 150€ (cento e cinquenta euros) para pessoas colectivas.
- 4 – A quota anual deve estar paga aquando da entrega do impresso de inscrição, anexando-se ao mesmo o comprovativo de pagamento.
- 5 – O não pagamento da quota implica a ausência de benefícios para o Associado, ainda que o impresso de inscrição e a documentação exigida tenham sido entregues.
- 6 – A quota é anual, pelo que a ausência de pagamento no final dos 365 dias contados a partir do último pagamento, implica a suspensão da condição de Associado.
- 7 - Em qualquer altura, mediante o pagamento do valor das quotas em atraso, pode o Associado obter o levantamento da sua suspensão e recuperar os benefícios inerentes a essa condição.
- 8 – No final de 3 (três) anos, o ex-Associado que não tiver pago qualquer quota naquele período, poderá retomar a sua condição de Associado mediante o pagamento do montante total das quotas em atraso.

Capítulo II

Direitos e Deveres do Associado

Artigo 3º

Direitos do Associado relativos ao Hospital

- 1 – O Associado tem o direito de usufruir dos descontos estabelecidos para todos os cuidados médico-veterinários prestados no Hospital.
- 2 – O Associado está limitado ao número máximo legal de 4 animais inscritos por ano na sua ficha, sendo esses 4 animais os únicos que serão considerados como beneficiários dos descontos, devendo para tanto estar registados em nome do beneficiário ou de membro do seu agregado familiar (cônjuge ou descendentes).
- 3 – No caso de algum ou alguns dos animais falecerem no Hospital, ou após tratamento prestado pela equipa médica do mesmo, deve o facto ser comunicado à Direção para que seja ponderada a possibilidade de acrescentar um novo animal à ficha de Associado.

Artigo 4º

Outros direitos do Associado

- 1 – O Associado tem o direito de beneficiar dos serviços prestados por entidades com acordos protocolares com a Associação, mediante a apresentação do comprovativo de Associado.
- 2 – O Associado tem o direito a receber apoio e informação sobre temas de interesse coletivo, prestado pela Associação, quando assim o seja solicitado.
- 3 – O Associado tem o direito de participar na vida associativa da SOS Animal, de acordo com o estipulado nos respetivos Estatutos.

Artigo 5º

Deveres do Associado relativos ao Hospital

- 1 – O Associado deve respeitar os horários e normas de funcionamento do Hospital.
- 2 – O Associado deve respeitar toda a equipa responsável pelo funcionamento do Hospital, bem como todas as pessoas que ali prestam a sua colaboração.
- 3 – O Associado deve pagar a pronto os tratamentos efetuados no Hospital ao animal ou animais inscritos na sua ficha, ou negociar com a Direção um meio de pagamento em prestações. Em caso algum deverá o Associado abandonar as instalações do Hospital sem proceder ao pagamento do que é devido, numa das referidas modalidades.
- 4 – O Associado deve colaborar, na medida do possível e do que for solicitado, com a equipa do Hospital, por forma a permitir um atendimento mais célere e eficiente dos utentes do mesmo e uma prestação mais eficaz dos cuidados médico-veterinários que forem necessários.

Artigo 6º

Outros deveres do Associado

- 1 – O Associado deve manter o pagamento das quotas regularizado, tendo o direito de desistir da qualidade de Associado mediante o não pagamento da quota seguinte.
- 2 – Tendo desistido, o ex-Associado pode candidatar-se a retomar a qualidade de Associado, desde que o seu pedido de readmissão seja aprovado pela Direção e seja realizado o pagamento da quota anual e das quotas eventualmente em atraso referentes aos anos transatos, até ao limite de 3 (três) anos.
- 3 – O Associado compromete-se a não praticar atos contrários aos fins da SOS Animal, nem outros que a possam atentar contra o seu bom nome, reputação e missão social.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7º

Consequências da violação deste Regulamento

- 1 – O Associado que, manifestamente e de forma consciente, violar as disposições deste Regulamento, nomeadamente quanto ao respeito devido a toda a equipa ligada à Associação e ao Hospital, que ali presta a sua colaboração, será alvo de abertura de um processo disciplinar com vista à sua expulsão como Associado.
- 2 – A expulsão como Associado determina a impossibilidade de, futuramente, a mesma pessoa se propor novamente à qualidade de Associado.

Artigo 8º

Cessação da qualidade de Associado

- 1 – A cessação da qualidade de Associado pode acontecer por vontade do próprio Associado ou por decisão da Direção da Associação.
- 2 – Se o Associado pretender deixar de o ser, poderá fazê-lo por duas vias:
 - a) Não pagamento da quota anual seguinte;
 - b) Envio de mensagem por correio eletrónico à Direção da Associação.
- 3 – A Associação poderá fazer cessar a qualidade de Associado, uma vez verificados os pressupostos do artigo 7º do presente Regulamento.
- 4 – A cessação da qualidade de Associado, referida nos números 2 e 3 deste artigo, não acarreta a devolução, por parte da Associação, de qualquer montante pago, nem fica o ex-Associado adstrito a quaisquer retroativos decorrentes da diferença entre preços de Associado e preços de tabela do Hospital.
- 5 – Ainda que a qualidade de Associado tenha cessado, o cessante mantém-se adstrito a qualquer pagamento que tenha em dívida para com o Hospital.



Artigo 9º

Disposições finais

1 – O presente Regulamento é de aplicação imediata e uma cópia do mesmo, ou um resumo dos seus pontos principais, deve ser entregue ao Associado no momento da sua admissão como tal.

2 – Quaisquer casos que não se enquadrem nas previsões normativas deste Regulamento ou dos Estatutos da Associação, ou nos quais estes sejam omissos, serão avaliados casuisticamente pela Direção da Associação.

Declaro que tomei conhecimento dos direitos e deveres dos Associados do Grupo de Socorro Animal de Portugal - SOS Animal, e que me foi entregue cópia dos mesmos.

_____ (localidade), _____ de _____ de 20_____
(data)